



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 6 DE MAIO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto Presidencial nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019; a necessidade da UFERSA estabelecer uma política institucional de documentos arquivísticos; e a deliberação deste Órgão Colegiado na 2ª sessão da 4ª Reunião Ordinária de 2022, realizada no dia 6 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/UFERSA com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º Compete à CPAD/UFERSA:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da UFERSA, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o titular da UFERSA, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

VII - Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do órgão ou entidade, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela UFERSA, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

VIII - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos do órgão ou entidade;

IX - Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão ou entidade;

X - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º A CPAD/UFERSA será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

I - Arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II - Servidores representantes das unidades organizacionais da UFRSA;

a) Pró-Reitoria de Administração;

b) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

c) Pró-Reitoria de Planejamento;

d) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

e) Setor jurídico ou servidores com formação na área do direito;

f) Divisão de Registro Acadêmico;

g) Secretário Executivo.

III - Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia;

IV - Servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros);

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a II integrarão a CPAD como membros efetivos.

§ 3º Caso o órgão ou entidade não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado nos incisos III e IV, os membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Os membros indicados no inciso III e IV atuarão como convidados e não terão direito a voto.

§ 5º Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 6º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 7º A nomeação será feita pelo Reitor (a).

§ 8º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 9º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/UFERSA, poderão ser instituídos, formalmente:

I - Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional (ais) da UFERSA;

II - Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/UFERSA e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA